



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.560 DE 04 DE JULHO DE 2020

“ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.554, DE 13 DE JUNHO DE 2020, OS PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, os protocolos e procedimentos a serem observados no âmbito do Município de São Caetano do Sul de acordo com a classificação e enquadramento do Município na Fase Amarela do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Permanece suspenso o atendimento presencial ao público para aqueles serviços e atividades não previstas neste Decreto, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizada a manutenção do funcionamento interno, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de *delivery*.

Art. 3º A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas do Município de São Caetano do Sul e expedição de novo Decreto.

Art. 4º O Decreto nº 11.554, de 13 de junho de 2020 permanece com suas disposições em vigor, devendo ser aplicado caso haja o reenquadramento do Município na Fase Laranja.

Art. 5º Incumbirá ao Setor de Controle Urbano, a Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito a edição de normas complementares ao disposto neste Decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de julho de 2020. Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de julho de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA

Secretária Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

MARCO AURÉLIO ASTOLFI
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ANEXO ÚNICO – Fase Amarela

1. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)

Protocolo:

- I. Horário de funcionamento - 9h00 às 15h00;
- II. Capacidade limitada à 40% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- III. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
- IV. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- VI. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- VII. Atendimento sob agendamento;
- VIII. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- IX. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- X. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- XI. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

2. Comércio, ambulante e estabelecimentos congêneres.

Protocolo:

- I. Horário de funcionamento - 10h00 às 16h00;
- II. Capacidade limitada à 40% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- III. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
- IV. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- VI. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- VII. Atendimento, preferencialmente, sob agendamento;
- VIII. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- IX. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- X. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- XI. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.



3. Shopping centers.

Protocolo:

- I. Horário de funcionamento - 12h00 às 18h00;
- II. Capacidade limitada à 40% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- III. Autorizado o uso da praça de alimentação em 30% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento até às 17hs, devendo retirar as cadeiras das mesas que serão inutilizadas;
- IV. Os restaurantes, cafés e similares que estiverem localizados dentro do shopping em local diverso da praça de alimentação deverão seguir os protocolos previstos no item 4 deste Anexo;
- V. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
- VI. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VII. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- VIII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IX. Atendimento, preferencialmente, sob agendamento;
- X. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- XI. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- XII. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- XIII. Cinemas, entretenimentos, atividades para crianças e similares deverão permanecer fechados;
- XIV. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

4. Bares, restaurantes e similares.

Protocolo:

- I. Horário de funcionamento diário de 06 (seis) horas, no período a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até às 17hs;
- II. Reduzir a quantidade de mesas e cadeiras para 40% da capacidade total de ocupação do estabelecimento;
- III. Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;
- IV. Limitar a capacidade máxima dos assentos das mesas em até 6 (seis) pessoas;
- V. Impedir a aglomeração de pessoas, fixando o controle de filas com sinalização preferencialmente no chão ou em local visível, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VI. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;

- VII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, exceto quando estiver se alimentando;
- VIII. Atendimento, preferencialmente, sob agendamento;
- IX. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- X. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- XI. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- XII. Os restaurantes que funcionam no sistema *self service* devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e o local de exposição dos alimentos;
- XIII. restringir áreas de atividades coletivas não essenciais, como brinquedotecas ou espaços de lazer, quando for o caso;
- XIV. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

5. Salões de beleza, barbearias e similares.

Protocolo:

- I. Horário de funcionamento - 14h00 às 20h00;
- II. Os salões de beleza, barbearias e similares localizados dentro dos Shoppings Centers deverão respeitar o horário de funcionamento estabelecido no item 3 deste Anexo;
- III. funcionamento limitado a 40% do total da capacidade das estações de trabalho dos estabelecimentos;
- IV. distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as estações de trabalho, bem como entre os clientes dentro do estabelecimento;
- V. adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- VI. Estímulo ao teletrabalho e *home office*, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- VII. Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- VIII. Atendimento sob agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para a higienização completa das estações de trabalho e utensílios;
- IX. Obrigatório à disponibilização de álcool em gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- X. Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- XI. Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- XII. Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.